



ITARARÉ

Prefeitura

Um Novo Tempo, Uma Nova História.

LEI MUNICIPAL Nº 3994, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial por anulação e outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do **Art. 43, § 1º, inc. II da Lei Federal nº 4320/64**, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial por anulação de rubricas, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) conforme especifica:

Funcional programática		Unidade executora	Valor	Fonte recurso
12.361.015.2094	3390.39.00- Outros serviços de Terceiros P. Jurídica	02.05.04 – Fundeb	300.000,00	Estado (2)
12.361.018.2085	3390.30.00 – Material de Consumo	02.05.04 – Fundeb	200.000,00	Estado (2)
TOTAL			500.000,00	

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior destina-se a readequar o orçamento face as despesas com transporte escolar e material pedagógico, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), serão remanejadas via anulação de rubricas, conforme segue:

Funcional programática		Unidade executora	Valor	Fonte recurso
12.361.025.2088	220.3190.11.00 – Venc. E Vantagens Fixas – P. Civil	02.05.04 – Fundeb	500.000,00	Estado (2)
TOTAL			500.000,00	

Art. 3º - As Leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Itararé, 16 de setembro de 2019

HELITON SCHEIDT DO VALLE
PREFEITO

PUBLICAÇÃO – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

MARCUS VINÍCIUS PEREIRA GONÇALVES
Secretário de Administração